

**Lei nº 1.357 de 25 de novembro de 1.980**

**Concede aumento de 40% (quarenta por cento) aos Funcionários e Pensionistas da Câmara.**

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,**

**Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aumento de 40% (quarenta por cento) aos seus funcionários e pensionistas, sobre os valores vigentes a 31 de outubro de 1980.**

**Parágrafo Único - Referido aumento será pago obedecendo o seguinte escalonamento:**

- a) - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 1980; e**
- b) - 10% (dez por cento) e como complementação dos 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de Janeiro de 1981.**

**Artigo 2º - Dentro de 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei, a Mesa da Câmara fixará, por ato, as novas tabelas de vencimentos e pensões.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1980.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Piedade 25 de novembro de 1.980**

**Juracy Rosa Soares  
Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada na data supra.**

**Engenheiro Paulo da Paixão  
D. C. da Administração.**